

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETOS

DECRETO Nº 4.006-N, de 17 de julho de 1996

Regulamentada os arts. 18 ao 19 da Lei Complementar nº 081, de 29/02/96, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º/03/96, que institui o Sistema Estadual de Políticas Agrícola Agrária e Pecuária do Espírito Santo - SEPAAP - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe move o art. 91, Item III, da Constituição Estadual e nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 081, de 29 de fevereiro de 1996, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º de março de 1996 e em consonância com o disposto nos arts. 18 ao 19 da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º Ficou aprovado o novo ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, anexo ao presente Decreto, que estabeleça seus objetivos e finalidades, institua a sua estrutura organizacional básica, o seu funcionamento e estabeleça as atribuições dos seus órgãos de direção superior, administração e de controle interno.

Parágrafo Único - No prazo de até 30 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, o Estatuto Social da EMCAPA com as alterações ora aprovadas, será levado à inscrição e averbação no Cartório de Registro Civil da 1ª Zona Judiciária das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória-ES, a teor do disposto no art. 18 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º A EMCAPA será regida pelo Estatuto Social com este aprovado, pelo seu Regimento Interno, pelas Leis nºs 2.281, de 14 de novembro de 1973 e 3.043, de 31 de dezembro de 1975, pela Lei Complementar nº 081, de 29 de fevereiro de 1996 e pelas normas de direito aplicáveis às empresas públicas, consoante dispõe o art. 173 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

Art. 3º O Capital Social da EMCAPA, pertencente integralmente ao Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, será reavaliado e corrigido por Comissão composta de no mínimo 03 (três) membros.

Parágrafo Único - O Secretário de Estado da Agricultura, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, designará a Comissão referida no "caput" deste artigo, que terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para proceder a reavaliação e correção do capital social.

Art. 4º Os aumentos de capital social da EMCAPA, autorizados pelo Estado do Espírito Santo, por ato do Poder Executivo, decorrerão:

- I - da participação de outras pessoas jurídicas da administração direta ou indireta, pertencentes ao Poder Público;
 - II - de subscrições subsequentes do Estado do Espírito Santo;
 - III - da incorporação de lucros e reservas;
 - IV - da reavaliação e correção monetária do ativo e do passivo;
- Parágrafo Único - Será sempre assegurada a participação majoritária do Estado do Espírito Santo no capital social da EMCAPA, através da propriedade da parcela mínima de 51% (cinquenta e um) por cento.

Art. 5º A remuneração dos membros dos órgãos de direção superior, de administração e de controle interno da EMCAPA, será fixada pelo Governador do Estado, através de Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, 17 de julho de 1996; 174º da Independência; 107º da República e 461º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

VITOR BUAIZ
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

PEDRO IVO DA SILVA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS

Anexo ao Decreto nº 4.006-N, de 17 de julho de 1996

EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMCAPA

ESTATUTOS SOCIAIS

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO ÚNICA

Da Denominação, Personalidade Jurídica, Sede, Foro, Duração,
Finalidade e Objetivos Sociais

Art. 1º - A Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária - EMCAPA, constituída pelo Decreto nº 428-N, de 19 de novembro de 1973 com fundamento na Lei nº 2.281, de 14 de novembro de 1973, alterada pela Lei Complementar nº 81/96, de 01 de março de 1996, é uma empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura do Espírito Santo, dotada de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e demais normas de direito aplicáveis.

Art. 2º - A EMCAPA tem sede em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com foro na mesma cidade e jurisdição em todo o Território Estadual, podendo por deliberação do Conselho de Administração estabelecer unidades operacionais descentralizadas locais.

Art. 3º - O prazo de duração da EMCAPA é indeterminado.

Art. 4º - Gerar e/ou adaptar e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos que viabilizem os sistemas de produção agrícola, agrária e pesqueira, proporcionando-lhes uma maior eficiência e preservação ambiental, por meio do uso e gestão eficaz de processos biológicos, sociais e econômicos inseridos nos diferentes ecossistemas, em benefício da sociedade.

Art. 5º - São objetivos da EMCAPA:

- I - interagir de forma sistêmica, em nível interno, com a SEAG e suas entidades vinculadas e, em nível externo, com as diversas instituições públicas, das esferas Municipal, Estadual e Federal, e com as entidades da sociedade civil, formais ou informais, com vistas a promover o desenvolvimento sócio-econômico das atividades agrícolas, agrária, florestal e pesqueira;
- II - planejar, estimular, apoiar, executar e promover atividades de estudos, pesquisas, processos e sistemas de produção, visando gerar e/ou adaptar conhecimentos e tecnologias que promovam o desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, florestal e pesqueira, em sintonia com as diretrizes do Sistema Estadual de Política Agrícola, Agrária e Pecuária - SEPAAP -, coordenado pela Secretaria de Estado da Agricultura - SEAG;
- III - gerar e/ou adaptar tecnologias levando-se em conta a complexidade e diversidade dos sistemas Agropecuário, Florestal e Pesqueira, visando a obtenção de produtos de comprovada eficiência e que possibilite, ainda, após sua classificação, processamento e transformação, agregar valor ao produto propiciando maior geração de emprego renda;
- IV - incrementar a produção e eficiência dos processos, harmonizando as ações e atividades de pesquisa com as características intrínsecas dos ecossistemas;
- V - desenvolver através de estudos e pesquisas sistemáticas, o conhecimento dos recursos naturais que assegurem a sua recuperação, conservação e preservação;
- VI - promover o uso sustentado dos recursos naturais, através da geração e/ou adaptação de tecnologias que evitem a degradação ambiental;
- VII - manter e atualizar periodicamente estudos das interações entre os segmentos das cadeias produtivas visando ampliar e adequar o conhecimento para o desenvolvimento do negócio agrícola;
- VIII - adequar linhas de pesquisa em conformidade às demandas dos atores das cadeias produtivas, inclusive antecipando demandas futuras;
- IX - promover estudos e pesquisas com o objetivo de atender o que preceitua o conceito de segurança alimentar;
- X - produzir material genético básico e matrizes animais e vegetais, para fins de multiplicação, com vistas à melhorias dos padrões de produção agropecuária, florestal e pesqueira;
- XI - desenvolver pesquisas na área sócio-econômica considerando o enfoque multi e interdisciplinar;
- XII - desenvolver pesquisas nos remanescentes florestais de mata atlântica, nas áreas de preservação permanente, nas áreas degradadas, nas florestas secundárias, em diferentes estágios de regeneração e, especialmente, nas reservas florestais, com programas de pesquisas sob sua coordenação;
- XIII - desenvolver pesquisa de pré e pós colheita visando a melhoria da qualidade de produto e atendimento ao consumidor final, gerando maior emprego e renda, através da agregação de valor ao produto;
- XIV - desenvolver estudos e pesquisas científicas, tecnológicas e experimentais na área de pesca através da introdução de espécies exóticas ou extração e coleta de recursos pesqueiros e da fauna aquática;
- XV - promover a difusão de informações e conhecimentos, principalmente as de natureza tecnológica e científica;
- XVI - contribuir na formulação, orientação e coordenação da política agrícola do Estado, bem como programar e desenvolver estudos e pesquisas diretamente ou em parceria com instituições afins;
- XVII - integrar com entidades públicas e privadas que se dediquem à pesquisa agropecuária, florestal e pesqueira;
- XVIII - atuar de forma integrada com as organizações de pesquisa visando expandir o conhecimento científico e com entidades de assistência técnica e extensão rural objetivando a transferência de tecnologias aos produtores rurais.
- XIX - dar suporte técnico científico às atividades dos órgãos integrantes do SEPAAP;
- XX - coordenar o Sistema Estadual de Pesquisa Agropecuária Florestal e Pesqueira.

Art. 6º - A prestação de serviços técnicos-profissionais, o fornecimento de produtos, subprodutos e tecnologias geradas pela EMCAPA serão operados ou executados mediante remuneração, observados os Arts. 93.D e 109 da Lei 3.043/75, com exceção daqueles prestados ao público prioritário da política pública de geração e/ou adaptação de tecnologia agropecuária, em consonância com o disposto nos arts. 253 a 256 da Constituição Federal.

Art. 7º - Para consecução da finalidade e objetivos da EMCAPA serão consideradas as seguintes diretrizes:

- I - Ter como base o Planejamento Estratégico, objetivando melhor aproveitar suas oportunidades e minimizar riscos no cumprimento da missão da Empresa.
- II - incorporar e adequar aos planos e programas, as necessidades, aspirações e demandas oriundas da sociedade civil, levando-se em consideração as características, diferenças e especificidades locais, articulada e integrada com o desenvolvimento regional e observando-se as tendências nacional e internacional;
- III - fortalecer e manter o intercâmbio com as comunidades científicas nacional e internacional;
- IV - promover e fortalecer a integração ampla com as demais instituições do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA;
- V - detectar e interpretar mudanças no ambiente, através do estabelecimento de cenários prospectivos com amplitude estadual, nacional e internacional visando a implementação das mudanças necessárias a melhoria do desempenho da empresa;
- VI - considerar o potencial futuro das informações, conhecimentos e tecnologias geradas pela empresa no processo de inovação social;
- VII - promover a capacitação e atualização de seus recursos humanos técnicos, administrativos e gerenciais;

VII - Estabelecer o envolvimento multi, interdisciplinar e interinstitucional nas diversas fases de desenvolvimento da pesquisa, levantamento de realidade, identificação do problema, planejamento, gerenciamento e execução.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO ÚNICA
Do Capital Social

Art. 8º - O Capital social da EMCAPA, pertencente integralmente ao Estado do Espírito Santo, será reavaliado e corrigido, conforme dispõe o Decreto que aprovou o presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os aumentos de capital social da EMCAPA, autorizados pelo Estado do Espírito Santo, por ato do Poder Executivo, decorrerão:

- I - da participação de outras pessoas jurídicas da administração direta ou indireta, pertencentes ao Poder Público;
- II - de subscrições subsequentes do Estado do Espírito Santo;
- III - incorporação de lucros e reservas;
- IV - reavaliação e correção monetária do ativo e do passivo.

Art. 9º - Será sempre assegurada a participação majoritária do Estado do Espírito Santo no capital social da EMCAPA, através da propriedade da parcela mínima de 51% (cinquenta e um) por cento.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO ÚNICA
Dos Recursos Financeiros

Art. 10 - Constituem recursos financeiros da EMCAPA:

- I - as transferências consignadas nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado;
- II - os créditos abertos em seu favor;
- III - os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e congêneres, bem como, ajustes de prestação de serviços; bem como a comercialização de produtos e tecnologias;
- IV - os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos, inclusive, remates atendendo a legislação vigente;
- V - a renda de bens patrimoniais, seguindo a legislação vigente;
- VI - os recursos de operação de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;
- VII - as doações que lhe forem feitas;
- VIII - os recursos decorrentes de leis específicas;
- IX - os recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e da produtividade agrícola e à melhoria das condições de vida do meio rural;
- X - a participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por empresas de cujo capital o Estado detenha maioria, de conformidade com o que ficar estabelecido, em cada caso, pelo Poder Executivo;
- XI - receitas operacionais compatíveis com as finalidades sociais da Empresa;
- XII - o auxílio e subvenções internacionais e estrangeiras, atendidas as prescrições legais;
- XII - aluguéis e outras receitas.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO ÚNICA
Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 11 - A Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária - EMCAPA disporá da seguinte estrutura organizacional básica::

- I - Do Nível de Administração Superior
 - 1 - Conselho de Administração;
 - 2 - Diretoria Executiva
 - 3 - Diretor Presidente
- II - Ao Nível de Controle Interno e Fiscalização
 - 1 - Conselho Fiscal
- III - Ao Nível de Gerência
 - 1 - Diretoria Técnica
 - 2 - Diretoria Administrativa/Financeira
- IV - Ao Nível de Assessoramento
 - 1 - Conselho Gestor
- IV - Ao Nível de Execução Programática
 - 1 - Departamentos e Seções:
 - 1.1 - Departamento de Planejamento e Pesquisa, que contará com duas (02) seções;
 - 1.2 - Departamento de Difusão de Tecnologia, que contará com duas (02) seções;
 - 1.3 - Departamento de Administração e Recursos Humanos, que contará com duas (02) seções;
 - 1.4 - Departamento Financeiro, que contará com duas (02) seções;
 - 2 - Unidades Operacionais

Art. 12 - O Regimento Interno da EMCAPA definirá e estabelecerá:

- I - as atribuições e as competências detalhadas dos componentes de sua estrutura organizacional básica;
- II - a descentralização de decisões, por meio de delegação explícita, formal ou informal, de competência delegável, visando a eliminação de métodos, processos, práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo, de recursos financeiros, materiais, técnicos e humanos.

TÍTULO V

Da Constituição, Atribuição e Competência dos Órgãos de Administração Superior, Controle Interno, Gerência, Assessoramento e Execução Programática

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Administração Superior

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 13 - O Conselho de Administração, órgão de caráter normativo e deliberativo, será integrado pelos seguintes membros:

- I - o Secretário de Estado da Agricultura;
 - II - o Diretor Presidente da EMCAPA;
 - III - o Diretor Presidente da EMATER-ES;
 - IV - o Diretor Presidente do IDAF;
 - V - o Diretor Presidente da CIDA;
 - VI - um representante da Delegacia Federal da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária - DFAARA;
 - VII - um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
 - VIII - um representante do Centro Agropecuário da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo - CAUFES;
 - IX - um representante da Federação da Agricultura do Espírito Santo - FAES;
 - X - um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Espírito Santo - FETAES;
 - XI - um representante da Associação dos Funcionários da EMCAPA - AFE;
 - XII - um representante das "Organizações Não Governamentais" ONG's;
 - XIII - um representante do segmento dos consumidores.
- § 1º - São membros natos os constantes dos incisos I a V; os demais e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos ao Secretário de Estado da Agricultura à nomeação do Governador do Estado.
- § 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.
- § 3º - Os demais membros da Diretoria Executiva da EMCAPA participarão das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto.
- § 4º - As representações da sociedade civil citadas nos incisos XII e XIII, serão escolhidas conforme metodologia própria, dentro de seus fóruns de decisões, indicados ao Secretário de Estado Agricultura, à nomeação do Governador do Estado.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, devendo os assuntos debatidos e votados constar em ata.

- § 1º - O número de reuniões extraordinárias em cada exercício, fica limitado a 04 (quatro);
- § 2º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser encaminhada aos membros, a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de discussão e/ou deliberação;
- § 3º - O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, 7 (sete) de seus membros;
- § 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate;

Art. 15 - São atribuições do Conselho de Administração:

- I - fixar a política de pesquisa agropecuária, florestal e pesqueira a ser observada pela EMCAPA, atendidas as diretrizes gerais dos planos de desenvolvimento econômico social do Estado do Espírito Santo.
- II - aprovar os planos e programas de trabalho, bem como o orçamento-programa da Empresa e suas alterações significativas;
- III - examinar e aprovar os balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra-orçamentários, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- IV - aprovar e encaminhar ao Secretário de Estado da Agricultura, proposta de aumento do capital social da Empresa;
- V - aprovar o sistema de administração de pessoal, seus respectivos quadros, tabelas salariais, retribuições e vantagens, bem como as minutas de Acordos Coletivos de Trabalho, tudo em consonância com a política de recursos humanos estabelecida pelo Poder Executivo Estadual.
- VI - aprovar os critérios e preços relativos à prestação de serviços e ao fornecimento de produtos pela EMCAPA, observando o disposto no art. 109 da Lei nº 3.043/75;
- VII - aprovar as propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
- IX - autorizar a aquisição, propor gravame ou alienação de bens imóveis da EMCAPA;
- X - aprovar as alterações no Regimento Interno e nos Estatutos Sociais, bem como os atos de organização que introduzam alterações na estrutura organizacional básica da EMCAPA;
- XI - delegar competência à Diretoria Executiva, na forma que prever o Regimento Interno;
- XII - prover os casos omissos neste Estatuto.

Art. 16 - O Conselho de Administração promoverá, na EMCAPA, o controle contábil e de legitimidade por meio de jomadas de auditoria, de periodicidade e incidência variáveis, sobre atos administrativos relacionados com despesas, receitas, patrimônio, pessoal e material, nos termos do art. 94 e seus parágrafos da Lei nº 3.043/75.

- § 1º - A auditoria referida no "caput" deste artigo, sempre que possível, terá sentido preventivo e será conduzida por meio de auditores independentes devidamente habilitados.
- § 2º - Os auditores independentes não poderão auditar a Empresa por mais de 2 (dois) exercícios financeiros seguidos.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 17 - A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, indicados pelo Secretário de Estado da Agricultura e nomeados pelo Governador do Estado, devendo a escolha recair em nomes de reconhecida experiência técnica administrativa e gerencial, e/ou notório saber sobre as atividades desenvolvidas pela EMCAPA.

Parágrafo Único - O nome do Diretor Técnico deverá constar de uma lista tríplice, através de processo eletivo, constante do Regimento Interno e submetida ao Secretário de Estado da Agricultura, que fará a devida indicação à nomeação do Governador do Estado.

Art. 18 - À Diretoria Executiva cabe, em nível superior, a organização, a coordenação, a orientação, o controle e a avaliação das atividades da EMCAPA e especificamente, as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e as Deliberações do Conselho de Administração e a legislação aplicável à Empresa;
- II - aprovar previamente e submeter à apreciação e deliberação do Conselho de Administração:
 - a) os programas anuais e plurianuais, o orçamento-programa, bem como os relatórios anuais de atividades;
 - b) os balanços e demonstrativos de prestação de contas anual e aplicação de recursos orçamentários e extra-orçamentários, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
 - c) as propostas de aumento do capital social da Empresa;
 - d) o sistema de administração de pessoal, seus respectivos quadros, tabelas salariais, retribuições e vantagens, bem como as minutas de Acordos Coletivos de Trabalho, tudo em consonância com a política de recursos humanos estabelecidas pelo Poder Executivo Estadual;
 - e) os critérios e preços relativos à prestação de serviços e ao fornecimento de produtos pela Empresa, observando o disposto no art. 109 da Lei nº 3.043/75;
 - f) as propostas de contratação de empréstimo e outras operações que resultem em endividamento;
 - g) as propostas de aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis da Empresa;
 - h) as alterações do Regimento Interno e dos Estatutos Sociais, bem como os atos de organização que introduzam alterações na estrutura organizacional básica da Empresa;
- III - criar e operar os mecanismos necessários ao bom desempenho técnico e administrativo da Empresa, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, bem como, acompanhar e avaliar a execução e resultados;
- IV - instituir mecanismos necessários à articulação com os outros serviços do poder público e do setor privado, especialmente os de pesquisa agropecuária, crédito rural, provisão de insumos, comercialização de produtos agropecuários e organizações rurais e urbanas;
- V - autorizar a venda ou permuta de bens móveis e semoventes, considerados desnecessários à Empresa;
- VI - autorizar a locação ou empréstimo de bens móveis e imóveis;
- VII - autorizar previamente a celebração de convênios, contratos, ajustes, acordos e congêneres de interesse da Empresa, respeitada a competência originária do Conselho de Administração;
- VIII - aprovar as admissões, promoções, designações para cargos de confiança, licenças, transferências de empregados, bem como elogiá-los e aprovar a aplicação de penalidades disciplinares;
- IX - apreciar e propor ao Conselho de Administração a transigência, renúncia ou desistência de direito à ação;
- X - deliberar sobre os demais assuntos técnicos e administrativos que lhes forem submetidos pelos Diretores;
- XI - delegar competência aos Diretores, na forma que prever o Regimento Interno;
- XII - prover os casos omissos no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Compete ainda à Diretoria Executiva, utilizar-se de todos os mecanismos necessários para garantir a aplicação do princípio estabelecido na Lei Complementar 081/96 e neste Estatuto, quanto à integração dos diversos componentes do Sistema Estadual de Política Agrícola, Agrária e Pecuária - SEPAAP, especialmente no âmbito da SEAG e entidades vinculadas.

Art. 19 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando necessário, para deliberar sobre questões técnicas e administrativas e outras no âmbito da administração superior da Empresa.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples de votos, com a presença de todos os seus membros, tendo o Diretor Presidente o direito de voto de qualidade em caso de empate, devendo os assuntos debatidos e votados serem obrigatoriamente registrados em ata.

Art. 20 - A Diretoria Executiva da EMCAPA contará com uma Secretaria da Diretoria Executiva que terá como atribuição básica a prestação direta e imediata, de todos os serviços de infra-estrutura administrativa à mesma.

Parágrafo Único: Será também de responsabilidade da Secretaria aludida no "caput" deste artigo, a prestação dos mesmos serviços ao Conselho de Administração da Empresa.

SUBSEÇÃO ÚNICA Do Diretor Presidente

Art. 21 - Ao Diretor Presidente da EMCAPA compete:

- I - representar a EMCAPA em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, com poderes "ad judicium" e "ad negotia";
- II - dirigir, coordenar e controlar todas as atividades técnicas e administrativas da EMCAPA;
- III - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, bem como os documentos normativos estabelecidos por aqueles órgãos e pela legislação competente;
- V - atribuir competências específicas aos Diretores, Técnico e Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das respectivas competências estatutárias e quando ocorrer necessidades não previstas neste Estatuto;
- VI - assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos, ajustes e acordos do interesse da Empresa;
- VII - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal, aos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Agricultura e a outros órgãos governamentais, os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da EMCAPA no que couber, dentro dos prazos regulamentares, especialmente:
 - a) Programas anuais e plurianuais de trabalho e respectivos orçamentos
 - b) Prestação de contas
 - c) Relatório anual de atividades
 - d) Avaliação de resultados
 - e) Relatório especial quando solicitado
- VIII - dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, após

IX - admitir, promover, designar, licenciar, transferir e demitir pessoal da EMCAPA, aplicar-lhe penalidades e praticar os demais atos de administração de pessoal, observando o disposto no Art. 18, VIII e demais dispositivos aplicáveis deste Estatuto;

X - submeter ao Secretário de Estado da Agricultura os assuntos que dependam da decisão da mesma autoridade.

XI - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou Diretor Técnico, os cheques de movimentação bancária da Empresa.

Parágrafo Único: Nos seus impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Técnico ou Diretor Administrativo-Financeiro, nesta ordem.

CAPÍTULO II Da Gerência

SEÇÃO I Do Diretor Técnico

Art. 22 - Compete ao Diretor Técnico:

- I - responsabilizar-se pela execução e supervisão dos trabalhos das áreas técnico-científica e operacionais;
- II - Orientar e coordenar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro a elaboração da proposta orçamentária;
- III - submeter à apreciação da Diretoria Executiva a programação de pesquisa da Empresa;
- IV - submeter à Diretoria Executiva os Projetos que visam a complementação da programação da pesquisa em andamento ou a abordagem de novas pesquisas de interesse do Estado;
- V - dar andamento a todas as atividades relacionadas com a pesquisa e a difusão de tecnologia, observando a programação aprovada;
- VI - acompanhar a implantação e o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e difusão de tecnologia;
- VII - constituir, em caráter temporário, grupos de trabalho para execução de tarefas específicas, relacionadas à sua área de atuação;
- VIII - coordenar a execução das atividades ligadas à consecução da política editorial da Empresa, no que concerne às publicações de caráter técnico-científico;
- IX - promover o intercâmbio de natureza técnico-científico dos pesquisadores da Empresa com entidades congêneres;
- X - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração Superior, mantendo-os informados sobre o andamento das atividades técnico-operacionais da Empresa;
- XI - baixar Instruções e Ordens de Serviços, expedir avisos, assinar correspondências e praticar os demais atos necessários ao andamento dos trabalhos no âmbito de sua atuação;
- XII - promover a realização de outras atividades de natureza técnico-científica, necessárias ao eficiente funcionamento da Empresa;
- XIII - desincumbir-se das atribuições que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
- XIV - substituir e/ou representar o Diretor Presidente e/ou a Empresa, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XV - assinar cheques com o Diretor Presidente na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro;

SEÇÃO II Do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - planejar, coordenar, orientar e acompanhar as atividades de natureza administrativa de recursos humanos, financeira, orçamentária e contábil no âmbito da Empresa.
- II - orientar e coordenar a elaboração dos balancetes, balanços e respectivas demonstrações contábeis; e participar da elaboração da proposta orçamentária;
- III - coordenar a elaboração da programação financeira da Empresa, acompanhando-lhe a execução;
- IV - estudar e sugerir a celebração de convênios e instrumentos congêneres no âmbito de sua competência;
- V - substituir e/ou representar o Diretor Presidente, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VI - baixar normas, instruções, ordens de fornecimento, expedir avisos, assinar correspondências e praticar demais atos necessários ao andamento dos trabalhos no âmbito de sua atuação;
- VII - assinar cheques e autorizar movimentação na conta bancária juntamente com o Diretor Presidente da Empresa;
- VIII - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, subsidiando-as com informações de sua área de competência;

CAPÍTULO III Do Órgão de Controle e Fiscalização Interna

SEÇÃO ÚNICA Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de reputação ilibada e reconhecida capacidade, indicados pelo Secretário de Estado da Agricultura à nomeação do Governador do Estado, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução por mais um período.

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar os balanço, relatórios financeiros e prestações de contas da Empresa, restituindo-os ao Diretor Presidente, com o respectivo parecer;
 - II - acompanhar a execução financeira e orçamentária da Empresa, podendo examinar livros e quaisquer documentos e requisitar informações;
 - III - pronunciar-se sobre os assuntos de sua atribuição que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva;
 - IV - manifestar-se sobre as propostas de gravame ou alienação de bens imóveis de propriedades da EMCAPA;
 - V - oferecer parecer às propostas de aumento de capital social da EMCAPA;
- Parágrafo Único:** No cumprimento de suas atribuições o Conselho Fiscal poderá valer-se de auditoria contratada.

CAPÍTULO IV
Do Órgão de Assessoramento

SEÇÃO ÚNICA
Do Conselho Gestor

Art. 26 - O Conselho Gestor da EMCAPA, é um órgão consultivo e de assessoramento que tem por finalidade básica subsidiar a Diretoria Executiva no âmbito do gerenciamento técnico administrativo e operacional relativo aos Planos, Programas e Projetos da instituição em consonância com as Diretrizes da Secretaria de Estado da Agricultura.

Art. 27 - A composição e funcionamento do Conselho Gestor serão descritos no Regulamento Interno.

CAPÍTULO V
Dos Órgãos de Execução Programática

SEÇÃO I
Departamento de Planejamento e Pesquisa

Art. 28 - São atribuições do Departamento de Planejamento e Pesquisa - DPP

- I - a coordenação da formulação, do acompanhamento e da avaliação dos projetos executados diretamente pela Empresa ou por ela apoiados técnica ou financeiramente, tanto do ponto de vista da metodologia adotada quanto da eficácia das ações programadas face aos objetivos propostos;
- II - a elaboração e manutenção de um Plano Diretor de Informática, visando o aperfeiçoamento administrativo, relacionado com sistemas de informações gerenciais, técnicas, metodológicas e de processos;
- III - a programação e execução das atividades relacionadas com a aplicação de técnicas estatísticas, matemáticas e computacionais, bem como o assessoramento aos demais Departamentos e Unidades da Empresa no que diz respeito à aplicação de métodos quantitativos e informática, tanto no campo da pesquisa quanto no da administração;
- IV - o desenvolvimento e proposição de métodos e técnicas quantitativas para apoio às pesquisas bem como a elaboração de modelos e o delineamento de metodologias de coleta e análise de informações;
- V - o assessoramento à Diretoria Executiva na formulação das políticas orçamentárias e de captação de recursos financeiros para a Empresa, a colaboração no processo de seleção das necessidades de novos investimentos e promoção das medidas necessárias à referida captação de recursos, tanto em fontes internas como externas;
- VI - o assessoramento à Diretoria Executiva na tomada de decisões relativas às atividades de elaboração e execução da programação e pesquisa da Empresa;
- VII - o planejamento, organização, coordenação e controle da execução das atividades relacionadas com orçamento, captação de recursos, métodos quantitativos, programação e acompanhamento da pesquisa;
- VIII - a elaboração, em conjunto com as demais unidades da Empresa, do Relatório de Atividades que integra o processo de prestação de contas e do Plano Anual de Trabalho, adotando as providências necessárias à sua revisão, atualização e implantação;
- IX - a elaboração e operacionalização de um sistema de acompanhamento, relacionando o programado com o executado e o registro dos resultados alcançados, com sugestão de medidas para a correção de desvio acaso verificados na execução;
- X - a elaboração, do orçamento da EMCAPA em conformidade com as diretrizes dos Governos Estadual e Federal, observando-se as demandas municipais e em conjunto com as demais unidades da Empresa, adotando providências necessárias à sua revisão, atualização e implementação;
- XI - a elaboração de pedidos de suplementação e/ou transferência de dotações orçamentárias indicando os programas e elementos de despesas para os quais os recursos deverão ser repassados ou pelos quais deverão ser recebidos na oportunidade de acertos de convênios, contratos, operações de crédito e outros, sugerindo as medidas cabíveis;
- XII - a promoção, coordenação e desenvolvimento de um sistema de apropriação de custos relacionados com a execução do que foi programado, em relação às atividades desenvolvidas pela Empresa, bem como a execução e manutenção do registro dos recursos empregados;
- XIII - o acompanhamento das atividades estabelecidas em contratos de apoio técnico/financeiro junto a agentes nacionais e internacionais, zelando pelo cumprimento das obrigações da EMCAPA, nos respectivos instrumentos, bem como à proposição e operação de mecanismos que objetivem a observância dos requisitos legais e formais, por parte de todos os segmentos da Empresa, de forma a possibilitar o eficiente acompanhamento dos recursos e respectivas comprovações;
- XIV - a formulação e o aperfeiçoamento, em conjunto com as demais unidades da Empresa, da estrutura organizacional e dos diversos sistemas administrativos da EMCAPA, bem como a execução de atividades de organização e sistematização de métodos e rotinas administrativas;

Parágrafo Único: O Departamento de Planejamento e Pesquisa - DPP para o cumprimento de suas atribuições, contará com duas (02) seções, que serão descritas no Regulamento Interno da Empresa, após a devida aprovação do Conselho de Administração, com atuação nas seguintes áreas:

a - Na área de Planejamento: responsável pelo planejamento global, elaboração do orçamento, planos, programas, projetos de captação de recursos e participar da negociação dos mesmos.

b - Na área de Acompanhamento Operacional: responsável pela execução do acompanhamento dos projetos de pesquisa, produção e serviços e a elaboração de relatórios de atividades.

SEÇÃO II
Do Departamento de Difusão de Tecnologia

Art. 29 - São atribuições do Departamento de Difusão de Tecnologia

- I - o assessoramento à Diretoria Executiva na formulação da política de difusão, divulgação, editoração, articulação e documentação da Empresa e na fixação dos instrumentos destinados à sua consecução;
- II - a coordenação, acompanhamento e avaliação da execução da política de editoração, divulgação e documentação da EMCAPA, bem como a execução das atividades de difusão e articulação;
- III - a coordenação, acompanhamento e avaliação, das atividades de difusão, articulação e documentação das unidades operacionais, assessorando e apoiando a execução dessas atividades;

IV - a elaboração, acompanhamento e avaliação da execução do Plano Anual de Difusão e Documentação, compatibilizando programas e orçamentos das unidades operacionais;

V - a identificação e o estudo de problemas relacionados com o não-aproveitamento e a não-adoção de tecnologias geradas pela Empresa;

VI - a identificação das conseqüências e impactos de caráter sócio-econômico, na adoção de tecnologias já geradas pela Empresa e incorporadas ao processo produtivo;

VII - a promoção de atividades conjuntas entre a Pesquisa Agropecuária e a Extensão Rural e outras instituições de Planejamento Agrícola e organizações de produtores, visando o aprimoramento dos processos de difusão e adoção de tecnologias;

VIII - o assessoramento e o apoio às unidades operacionais na identificação de mercados e demanda por tecnologias e serviços técnicos que possam ser atendidos pela capacidade técnica atual ou potencial dessas unidades;

IX - assessoramento à Diretoria Executiva, a coordenação, acompanhamento e a avaliação da política de comercialização e marketing de tecnologias, serviços e produtos da EMCAPA.

Parágrafo Único - O Departamento de Difusão de Tecnologia - DDT, para o cumprimento de suas atribuições, contará com duas (02) seções que serão descritas no Regulamento Interno da Empresa, após aprovado pelo Conselho de Administração, com atuação nas seguintes áreas:

- a - Na área de Difusão de Tecnologia - responsável pela editoração, divulgação, articulação, pesquisa em difusão de tecnologia, documentação e informação.
- b - Na área de Comercialização de Tecnologia - responsável pela comercialização e marketing das tecnologias geradas e/ou adaptadas; identificar e conquistar segmentos de mercado de tecnologias, serviços e produtos junto a iniciativa privada; desenvolver projetos, consultorias, assessorias e treinamento especializado nas áreas agrícola, florestal e pesqueira; registrar e comercializar patentes e marcas; elaborar contratos de "royalties" e desenvolver ações promocionais e de comunicação com os principais mercados de tecnologias, serviços e produtos.

SEÇÃO III
Do Departamento de Administração e de Recursos Humanos

Art. 30 - Compete ao Departamento de Administração e Recursos Humanos

- I - a coordenação, supervisão, acompanhamento e controle de atividades administrativas da Empresa, bem como das atividades pertinentes à administração de pessoal, materiais e serviços e desenvolvimento de recursos humanos;
 - II - o assessoramento à Diretoria Executiva e demais unidades da EMCAPA no que concerne ao estabelecimento de políticas e diretrizes de recursos humanos e ao acompanhamento de todas as suas atividades;
 - III - o planejamento, organização e coordenação da execução das atividades de Administração, Bem-estar e desenvolvimento de pessoal da Empresa;
 - IV - planejamento e expedição de normas que visem à execução e ao controle da política de pessoal aprovada pela Diretoria Executiva;
 - V - a proposição e operacionalização do sistema de recrutamento e seleção de pessoal, cobrindo sua admissão e alocação nas diferentes unidades da Empresa;
- Parágrafo Único -** O Departamento de Administração e Recursos Humanos - para o cumprimento de suas atribuições contará com duas (02) seções, que serão descritas no Regulamento Interno da Empresa, após sua aprovação pelo Conselho de Administração, com atuação nas seguintes áreas:
- a - Na área de Administração e Materiais: responsável pelos serviços gerais, patrimônio, acompanhamento de Contratos e Convênios, almoxarifado, compras e vendas, transportes, protocolo e arquivo.
 - b - Na área de Recursos Humanos: responsável pela execução da política de administração e desenvolvimento de pessoal, elaboração das folhas de pagamento e administração dos benefícios aos empregados.

SEÇÃO IV
Do Departamento Financeiro

Art. 31 - São atribuições do Departamento Financeiro - DF:

- I - o assessoramento à Diretoria Executiva e demais unidades da EMCAPA na formulação da política da Empresa no que compete à sua área de atuação;
 - II - o planejamento, coordenação, supervisão, acompanhamento e controle de todas as atividades financeiras e contábeis da Empresa;
- Parágrafo Único -** O Departamento Financeiro, para o cumprimento de suas atribuições, contará com duas seções, que serão descritas no Regulamento Interno da Empresa e após sua aprovação pelo Conselho de Administração, com atuação nas seguintes áreas:
- a - Na área Financeira: responsável pelos pagamentos, recebimentos, apropriação de custos, prestação de contas, movimentação de contas bancárias e controle de contas a pagar e a receber.
 - b - Na área Contábil - responsável pela classificação e codificação dos documentos contábeis e a elaboração do balanço geral.

SEÇÃO V
Das Unidades Operacionais

Art. 32 - A Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária - EMCAPA, para o cumprimento de seus objetivos institucionais de apoio aos produtores, contará com UNIDADES OPERACIONAIS que darão suporte às atividades de pesquisa e difusão de tecnologias, à produção de material genético básico e à prestação de serviços laboratoriais.

Parágrafo Único - A criação, transformação, desativação, as atribuições, gerenciamento e execução das Unidades Operacionais, referidas no "caput" deste artigo, serão detalhadas no Regulamento Interno, por proposta da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO VI
CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO ÚNICA
Do Regime de Pessoal

Art. 33 - O regime jurídico do pessoal da EMATER-ES é o da Consolidação da Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 34 - A EMCAPA disporá de Plano de Cargos, Salários e Benefícios - PCSB, que após aprovação prévia pelo Conselho de Administração e do Órgão Gestor da política

de recursos humanos do Poder Executivo Estadual, será submetido à homologação do Governador do Estado.

§ 1º - Os cargos e empregos de que trata o PCSB referido no "caput" deste artigo, são efetivos ou de confiança;

§ 2º - A investidura em emprego efetivo na EMCAPA depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

§ 3º - Os cargos de confiança serão ocupados, preferencialmente, por empregados do quadro de pessoal da EMCAPA, ou por servidores pertencentes ao Sistema Estadual de Política Agrícola, Agrário e Pesqueiro, já atuando na Empresa;

§ 4º - A remuneração do pessoal da EMCAPA procurará acompanhar os níveis de mercado, respeitada a legislação vigente.

§ 5º - Todo o pessoal técnico e administrativo da EMCAPA será submetido periodicamente a uma avaliação de desempenho, visando medir a melhoria alcançada pelo empregado e os impactos por ele gerados no alcance dos objetivos da empresa;

§ 6º - A avaliação de que trata o parágrafo anterior será realizada através de critérios constantes do Plano de Cargos, Salários e Benefícios - PCSB.

§ 7º - Em todos os contratos de trabalho firmados pela EMCAPA, EMATER-ES será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto do território do Estado do Espírito Santo, de acordo com as necessidades do serviço e com as normas em vigor;

TÍTULO VII
CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO ÚNICA
Do Exercício Social

Art. 35 - O exercício social da EMCAPA corresponderá ao ano civil, levantando-se obrigatoriamente o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 36 - Os resultados apurados em balanço terão a destinação que o Conselho de Administração determinar, estabelecidas, desde logo, prioridades para o aumento de capital

Parágrafo Único: É vedada a utilização dos recursos a que se refere este artigo para concessão de qualquer tipo de gratificação a conselheiros, diretores ou empregados da EMCAPA.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO ÚNICA
Disposições Finais

Art. 37 - É proibido o uso, por parte de Conselheiros, Diretores ou empregados, da denominação social em negócios estranhos à empresa, inclusive avais, fianças ou outras garantias.

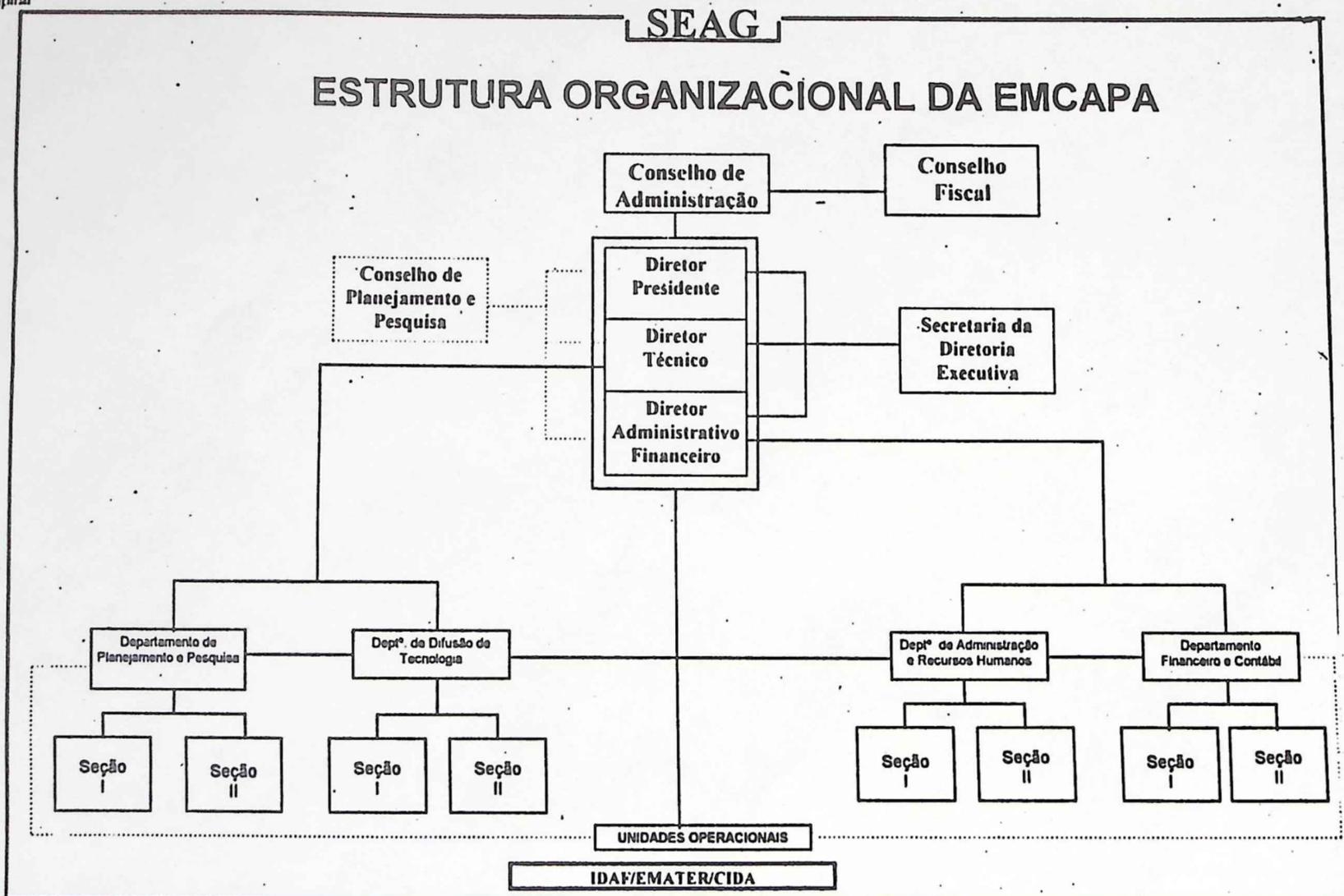
Art. 38 - É vedado à EMCAPA, conceder financiamentos.

Art. 39 - Em caso de extinção da EMCAPA, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades, reverterão ao patrimônio do Estado e às pessoas jurídicas que participarem da formação de seu capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

Art. 40 - Os membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, ao assumirem suas funções, prestarão declaração de bens, anualmente renovadas, sendo a última feita à época da exoneração.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva à aprovação do Conselho de Administração e submetida à homologação do Governador do Estado.

Parágrafo Único - Os casos omissos na aplicação do presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, que baixará atos próprios, observadas as normas legais.



DECRETO Nº 4.007-N, de 17 de julho de 1996

Regulamenta os arts. 10º ao 13º da Lei Complementar nº 081, de 29/02/91, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º/03/96, que alteram a denominação e objetivos do Instituto de Terras, Cartografia e Floresta - ITCF, que passa denominar-se INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO-IDAF, aprova o REGULAMENTO deste e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, item III, da Constituição Estadual e nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 081, de 29 de fevereiro de 1996, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º de março de 1996 e em consonância com o disposto nos arts. 10 ao 13 e 35 da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do ANEXO que faz parte integrante deste, o REGULAMENTO DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO-IDAF, de acordo com o disposto nos arts. 10º e 11º da Lei Complementar nº 081, de 29 de fevereiro de 1996, publicada no D.O.E. de 1º de março de 1996.

Art. 2º O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO-IDAF, passa a absorver doravante, os programas e atividades de fiscalização, inspeção sanitária animal, até a presente data desenvolvidas pela Empresa Espírito-Santense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-ES.

Art. 3º Ficam transferidos para o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo-IDAF, os saldos das dotações consignadas no orçamento geral do Estado para o presente exercício, referentes:

I - ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas-ITCF;

II - ao Departamento de Vigilância Sanitária Vegetal e Animal da Secretaria de Estado da Agricultura;

III - a Empresa Espírito-Santense de Pecuária - EMESPE, dos programas e atividades relativas à fiscalização, inspeção e defesa sanitária animal, bem como os demais recursos relacionados com essas atividades, oriundas de convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres.

Parágrafo Único - O Secretário de Estado da Agricultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste, promoverá as medidas supletivas necessárias à execução do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, 17 de julho de 1996; 174º da Independência; 107º da República e 461º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

VITOR BUAIZ
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

PEDRO IVO DA SILVA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS

Anexo ao Decreto nº 4.007-N, de 17 de julho de 1996

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

Da Caracterização e dos Objetivos

Art. 1º - O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, criado pela Lei Complementar nº 81/96 publicada no Diário Oficial em 01 de março de 1996, é uma autarquia com personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, financeira e administrativa, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAG.

Art. 2º - O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, tem sede e foro na capital do Estado do Espírito Santo, gozando no que se refere aos seus bens, rendas e serviços, das regalias privilégios e imunidades conferidas à Fazenda Pública.

Art. 3º - O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, é a entidade responsável pela execução da política agrária do Estado no que se refere às terras públicas, pela execução da política cartográfica e pela execução da política de defesa sanitária das atividades agropecuárias, florestais e pesqueiras, bem como pela execução da política de inspeção e fiscalização das atividades agropecuárias, florestais e pesqueiras e de administração dos remanescentes florestais da mata atlântica, demais formas de vegetação existente e da fauna no território do Estado do Espírito Santo, competindo-lhe ainda:

I - Interagir de forma sistêmica, em nível interno, com a SEAG, e suas entidades vinculadas e, em nível externo, com as diversas instituições públicas, das esferas Municipal, Estadual e Federal, e com as entidades da sociedade civil, formais ou informais, com vistas a promover o desenvolvimento sócio-econômico das atividades agrícolas, agrárias, florestais e pesqueiras;

II - planejar, promover a execução, coordenar e controlar programas de colonização em terras públicas devolutas ou de sua propriedade e incentivar programas particulares de colonização;

III - definir e caracterizar as áreas dominiais rurais que constituem patrimônio do Estado;

IV - promover a discriminação administrativa das terras devolutas e propor a sua destinação, visando a colonização e o desenvolvimento rural do Estado;

V - promover a legitimação e regularização da posse de terras devolutas;

VI - zelar pela guarda e conservação das terras devolutas e dos bens imóveis de domínio do Estado sob sua responsabilidade;

VII - solicitar das autoridades policiais a força necessária para garantir a posse do Estado em seus parques, reservas e bens patrimoniais, sob sua responsabilidade;

VIII - firmar convênios com os municípios para medição e demarcação de imóveis de propriedades destes;

IX - levantar e avaliar qualquer bem imóvel quando solicitado por particulares;

X - elaborar e organizar o cadastro rural do Estado e a sua estatística imobiliária;

XI - propor os atos preparatórios à desapropriação de terras rurais e benfeitorias, caso existentes, no âmbito de sua atribuição, sempre que houver interesse do Estado;

XII - deliberar em processos referentes à exploração de florestas, demais formas de vegetação, bem como, o uso de fogo controlado;

XIII - administrar, planejar, implementar, coordenar e controlar a defesa e uso das unidades de conservação do Estado, sob sua responsabilidade;

XIV - promover a execução da política de recomposição florestal de unidades de conservação, de domínio dos Governos Federal, Estadual, Municipal, por meio de convênios com entidades públicas, privadas ou estrangeiras;

XV - resguardar os atributos excepcionais naturais existentes no Estado, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais, com a sua utilização educacional, recreativa e científica;

XVI - planejar, coordenar, administrar e promover a execução da fiscalização da fauna, da flora e de recursos naturais renováveis, bem como, propor a criação de unidades de conservação;

XVII - promover, coordenar e controlar programas de mapeamento, de recobrimento aerofotogramétrico e de densificação de apoio geodésico fundamental;

XVIII - promover os necessários entendimentos com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, nacionais ou estrangeiros, visando a harmonia de esforços na execução e coordenação de serviços e trabalhos cartográficos e topográficos;

XIX - promover e incentivar a cartografia e a fotointerpretação, objetivando o desenvolvimento das técnicas utilizadas;

XX - levantar e demarcar os limites do Estado e de seus municípios, quando solicitado;

XXI - executar, controlar e fiscalizar o trânsito de animais e vegetais, bem como, as atividades de vigilância fito e zoonosológicas;

XXII - executar, controlar e fiscalizar o cumprimento de normas sanitárias em eventos agropecuários e orientar a aplicação de medidas de controle fito e zoonosológico;

XXIII - elaborar, controlar e manter sistema de informação estatística e epidemiológica, zoonosológica e fitossanitária;

XXIV - interditar áreas públicas e privadas, para controle fito e zoonosológico e executar, compulsoriamente, as medidas recomendadas;

XXV - exercer atividades relacionadas com a defesa sanitária animal e vegetal, inspeção e fiscalização da indústria de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

XXVI - aplicar sanção e multa ao infrator, de qualquer natureza, de norma de defesa sanitária, saúde animal e defesa sanitária vegetal, de acordo com a legislação vigente de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal;

XXVII - controlar, fiscalizar e executar a vacinação animal e aplicação de produtos de uso veterinário, em caráter emergencial e/ou estratégico;

XXVIII - promover levantamentos e orientar a aplicação de medidas de controle fito e zoonosológico;

XXIX - cadastrar, propor registro, credenciamento, cassação ou interdição de estabelecimento que industrialize, comercialize, manipule ou distribua, beneficie e armazene insumo, produto e subproduto de origem animal, vegetal e pesqueiro;

XXX - orientar a utilização de bula, rótulo e embalagem de insumo, de produto e subproduto de uso veterinário, vegetal, pesqueiro e agroindustrial;

XXXI - fiscalizar e controlar o trânsito no todo ou em parte, de produto, sub-produto, material biológico e de multiplicação animal e vegetal;

XXXII - apreender e destruir vegetal ou parte de vegetal, produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal, que se apresentem contaminados por doença ou praga ou fora dos padrões legalmente estabelecidos;

XXXIII - orientar proprietário ou responsável por estabelecimento que execute atividade sujeita ao controle fito e zoonosológico ou à prévia inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos e subprodutos de origem animal, para o cumprimento da legislação vigente;

XXXIV - coletar amostras para análise laboratorial e diagnóstico, dentro das atividades de defesa sanitária, fiscalização e inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

XXXV - inspecionar e fiscalizar pessoa física e jurídica, de direito público e privado, que execute atividade de produção, industrialização, manipulação, distribuição, armazenamento e comercialização de insumo, produto ou subproduto de origem animal, vegetal e pesqueira;

XXXVI - executar, controlar, inspecionar e fiscalizar o cumprimento de normas, padrões e procedimentos para o sistema de produção de sementes e mudas;

XXXVII - inspecionar, fiscalizar a distribuição, comercialização e o uso de agrotóxico, seus componentes e afins;

XXXVIII - inspecionar os produtos de origem animal e vegetal, bem como articular com órgãos que exercem o poder de polícia sanitária, mediante prestação de serviços técnicos e intercâmbio de informações;

XXXIX - promover ações educativas no desenvolvimento das atividades de defesa sanitária, inspeção e fiscalização no âmbito de suas atividades;

XL - fiscalizar e inspecionar o cumprimento das normas legais relativas a garantia do suprimento de produtos e subprodutos de origem florestal;

XLI - fiscalizar o cumprimento das normas legais no que se refere ao uso e conservação dos solos e da água;

XLII - promover ampla divulgação relativa ao cumprimento das normas legais no que concerne as atividades do IDAF;

XLIII - fiscalizar e administrar os remanescentes florestais da mata atlântica e demais formas de vegetação existentes no território do Espírito Santo, instituindo e consolidando suas diversas formas de proteção;

XLIV - aplicar sanções e multas aos infratores no que se refere ao uso dos recursos florestais, faunísticos, uso e conservação de solo e água, de acordo com a legislação vigente;

XLV - promover, definir normas e executar, no âmbito de sua atuação, as atividades quarentenárias necessárias ao controle da entrada no Estado de material ou produtos destinados à propagação vegetativa e reprodução animal;

Parágrafo Único - É facultado ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, desempenhar suas atividades, mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - É facultado ao IDAF, nos casos relacionados com endemias, epidemias, calamidades públicas e defesa sanitária animal, vegetal, florestal e pesqueira, mediante convênio ou ajuste com a SEAG, o Ministério da Agricultura e outras entidades públicas e privadas, a prestação de serviços ou fornecimentos a terceiros, a conta dos recursos que lhes forem transferidos ou repassados.

Art. 5º - O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, tem área de ação em todo o território estadual e poderá abrir escritórios e postos de atendimento de serviços, em quaisquer pontos do Estado, de acordo com o sistema de regionalização da Secretaria de Estado da Agricultura, e com as normas definidas na Lei Complementar nº 81 de 29 de fevereiro de 1996.

CAPÍTULO II

SEÇÃO ÚNICA

Do Patrimônio

Art. 6º - O patrimônio do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, será constituído de:

I - bens móveis e imóveis doados pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

II - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - bens e direitos oriundos da execução de convênios, acordos, ajustes e congêneres;

IV - bens móveis e imóveis adquiridos;

V - todos os bens móveis, imóveis, semoventes, instalações e equipamentos oriundos do Instituto de Terras, Cartografia e Florestas - ITCF;

Art. 7º - Constituir-se-ão recursos financeiros do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF:

I - dotação orçamentária financeira anual e plurianual consignada em Lei orçamentária do Estado do Espírito Santo;